

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Deputado Alex Santiago

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2021

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e **Enfermidades Correlacionadas**, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil:

Parágrafo Único: A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º- O Programa será implementado visando o repasse estadual a ações e serviços de atenção oncológica infantil e enfermidades correlacionadas, desenvolvidas por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

Art.3º- As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do Programa compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer.

- a) os exames e cirurgias deverão ser iniciados e realizados por no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a requisição médica;
- b) ao acompanhante da criança será garantida toda a estrutura necessária para hospedagem e alimentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Deputado Alex Santiago

- II- a formação o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- III- a realização de pesquisas clinicas, epidemiológicas e experimentais;
- IV- a implantação de, uma Unidade de Saúde Especializada em cada Hospital Regional no Estado do Pará.

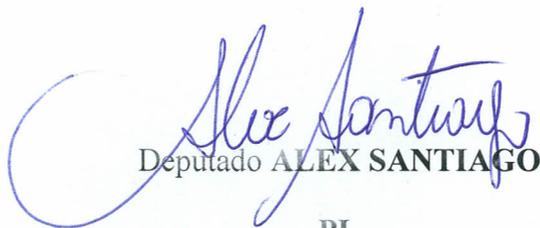
Art.4º- Fica a Secretaria de Estado de Saúde como gestora do Programa de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades correlacionadas.

Art.5º- As despesas de capital e as despesas correntes terão origem do Tesouro Estadual.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 09 de fevereiro de 2021.


Deputado ALEX SANTIAGO

PL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Deputado Alex Santiago

JUSTIFICAÇÃO

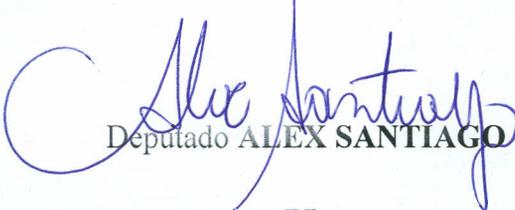
O Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas visa a prevenção e o combate ao câncer infantil.

O Programa proporcionará além do tratamento tradicional aplicado em casos com essa necessidade, também promoverá a projetos de informação junto a população acerca dos serviços a serem prestados.

O Programa objetiva ainda a criação de Centros de Pesquisa, com a finalidade de detectar e diagnosticar a doença, visando adotar o tratamento adequado a cada enfermidade e os demais cuidados paliativos para a reabilitação.

Pelo exposto, apresento a presente proposição na expectativa de contar com o apoio dos meus pares neste Parlamento e dessa forma contribuir no combate a essa enfermidade que infelizmente tem se tornado cada vez mais frequente.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 09 de fevereiro de 2021.


Deputado ALEX SANTIAGO

PL

04